ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.331/2024

Fica incluído no município de Várzea Grande o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no município de Várzea Grande o Projeto Banco Vermelho.

I - o Projeto Banco Vermelho, que consiste na instalação de pelo menos 1 (um) banco na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas, do qual constarão frases que estimulem a reflexão sobre o tema e contatos de emergência, como o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, para eventual denúncia e suporte à vítima;

II - ações de conscientização em escolas, universidades, terminal rodoviário, aeroportos e outros lugares de grande circulação de pessoas; e

III - premiação para os melhores projetos relacionados à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à reintegração da vítima, são considerados ações, esforços e campanhas relacionados ao Agosto Lilás, entre outros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após noventa dias de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Gisele Aparecida de Barros

LEI Nº 5.326/2024

Dispõe sobre a criação da Corrida Kids no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada a Corrida Kids no âmbito do Município de Várzea Grande.

Parágrafo único: a referida corrida ocorrerá preferencialmente no dia 12 de outubro de cada ano em homenagem ao Dia das Crianças.

Art. 2º A Corrida Kids tem os seguintes objetivos:

I - introduzir a atividade física na fase infantil;

II - promover a saúde e o bem-estar de crianças e adolescentes;

III - estimular a adesão da corrida entre crianças e adolescentes; e

IV - contribuir para a redução de doenças cardíacas, diabetes, obesidade, hipertensão entre outras doenças associadas entre outros fatores ao sedentarismo.

Art. 3º A corrida Kids terá 3 (três) categorias distintas:

I - de 2 a 4 anos (50 metros);

II - 5 a 7 anos (100 metros);

III - 8 a 12 anos (200 metros).

Parágrafo único: os pontos de largada e de chegada e horário do evento serão definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Poderão participar da Corrida Kids, crianças e adolescentes entre 2 e 12 anos e que não estejam proibidas de praticarem atividade física em virtude de problemas de saúde ou por recomendação médica.

Parágrafo único: o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer outros critérios para a participação.

Art. 5º Os primeiros três colocados de cada categoria poderão receber medalhas, troféus ou outros prêmios a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal de acordo com a capacidade orçamentária.

Parágrafo único: as premiações poderão ser objeto de doações de pessoas físicas, jurídicas ou de ONGs.

Art. 6º Para assegurar a ampla divulgação do evento o Poder Executivo Municipal poderá recorrer-se da exposição de faixas em pontos estratégicos na cidade e da divulgação do evento no sítio eletrônico e redes sociais da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Para garantir a segurança dos participantes o evento contará com a participação da Guarda Municipal, ambulância e de equipe médica entre outros profissionais requisitados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.328/2024

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Ipiranga, localizada no Bairro da Manga, para Rua Jovita Leite Dias, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Jovita Leite Dias, a atual Rua Ipiranga, localizada no Bairro da Manga de acordo com a Lei nº 3.625/2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Cleyton Nassarden Guerra

LEI Nº 5.330/2024

Proíbe a utilização de verba pública para aquisição de material que promova a sexualização de crianças e adolescentes no município de Várzea Grande - MT.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica proibida a utilização de recursos públicos, para aquisição de qualquer tipo de material que promova de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes, no âmbito do município de Várzea Grande – MT.

Parágrafo único: a proibição de que trata o *caput* deste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, ou qualquer outra forma de divulgação nas escolas, UBS, inclusive mídias ou redes sociais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícitas de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI Nº 5.331/2024

Fica incluído no município de Várzea Grande o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no município de Várzea Grande o Projeto Banco Vermelho.

I - o Projeto Banco Vermelho, que consiste na instalação de pelo menos 1 (um) banco na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas, do qual constarão frases que estimulem a reflexão sobre o tema e contatos de emergência, como o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, para eventual denúncia e suporte à vítima;

II - ações de conscientização em escolas, universidades, terminal rodoviário, aeroportos e outros lugares de grande circulação de pessoas; e

III - premiação para os melhores projetos relacionados à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à reintegração da vítima, são considerados ações, esforços e campanhas relacionados ao Agosto Lilás, entre outros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após noventa dias de sua publicação

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Gisele Aparecida de Barros

LEI Nº 5.333/2024

Dispõe sobre a revogação da Lei Ordinária de nº 3.590, de 17 de maio de 2011, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica revogada a Lei Ordinária de nº 3.590, de 17 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.338/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Combate ao Abandono de Pessoas Idosas no âmbito do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Combate ao Abandono de Pessoas Idosas no âmbito do Município de Várzea Grande.

Parágrafo único: o Programa disposto no *caput* consiste na obrigatoriedade de afixação de cartazes físicos em todos os abrigos, asilos e/ou Centros de Convivência de Pessoas Idosas situados no Município de Várzea Grande para tratar acerca da comunicação obrigatória do Ministério Público para a tomada de providências em casos de abandono moral ou material de familiares, nos termos do art.50, inciso XVI do Estatuto do Idoso.

Art. 2º O Programa Municipal de Combate ao Abandono de Pessoas Idosas visa atingir os seguintes objetivos:

I - potencializar as ações da Campanha Nacional Pais Órfãos De Filhos Vivos;

II - combater casos de subnotificação de abandono de pessoas idosas nos abrigos, asilos e Centro de Convivência de Pessoas Idosas no Município de Várzea Grande;

III - proteger as pessoas idosas do abandono moral e material; e

IV- promover a saúde e o bem-estar das pessoas idosas.

Art. 3º Sem prejuízo das informações dispostas no parágrafo único do art. 1º desta Lei, os cartazes poderão conter outras informações igualmente relevantes para assegurar a proteção integral de pessoas idosas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 12 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.341/2024

Dispõe sobre a criação do Programa "Cine Kids" no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Rede Municipal de Ensino o Programa Cine Kids.

Parágrafo único: o programa consiste na celebração anual do dia do cinema nas escolas municipais.

Art. 2º O Programa Cine kids poderá ser celebrado por meio de quaisquer uma das seguintes ações:

I - da exibição de filme infantil em sala de aula observando a classificação indicativa de acordo com cada faixa etária;

II - pinturas, desenhos em alusão ao dia nacional do cinema;

III - danças; ou

IV - qualquer outro meio didático hábil para tratar do tema.

Art. 3º O Programa tem os seguintes objetivos:

I - promover entretenimento às crianças e adolescentes matriculadas nas escolas municipais;

II - celebrar anualmente o dia do cinema; e

III - garantir a igualdade do acesso ao lazer, trazendo o cinema até as crianças e adolescentes.

Art. 4º As ações do programa serão realizadas preferencialmente no dia 19 de junho de cada ano, em alusão ao dia nacional do cinema.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.343/2024

Dispõe sobre a criação do Campeonato Municipal de Crossfit no âmbito do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Campeonato Municipal de CROSSFIT no âmbito do município de Várzea Grande.

Parágrafo único: o Campeonato disposto no *caput* deste artigo poderá ocorrer por meio de convênios ou parcerias com academias ou diretamente através do Poder Executivo quando houver orçamento específico nas leis orçamentárias.